DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 15 de outubro de 2026 | Ano V | Edição nº 921

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
RONALDO RODRIGO VENTURI
ICP-Brasil
Data: 15/10/2026 17:33:19 -03:00



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA n.º 3.894, 15 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS ÁREAS DE MANANCIAIS E INSTITUI DIRETRIZES PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º. Esta Lei estabelece normas para a proteção, recuperação e uso sustentável das áreas de mananciais, bem como institui diretrizes para a arborização urbana no Município de Ibaté, visando à preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e à melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

Artigo. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Mananciais: corpos d'água superficiais ou subterrâneos utilizados ou com potencial para abastecimento público;

II – Áreas de mananciais: regiões de nascentes, córregos, rios, lagos, represas e aquíferos, bem como suas respectivas faixas de proteção;

III – Arborização urbana: o conjunto de árvores inseridas no espaço urbano, em vias públicas, praças, calçadas, canteiros, parques e demais áreas públicas.

Artigo. 3º. Fica instituída a Política Municipal de Mananciais, integrada aos planos de mobilidade, saneamento e meio ambiente, a qual se orientará pelos seguintes objetivos:

I – Identificar e mapear as áreas de mananciais no território municipal;

II – Promover a conservação das áreas de recarga hídrica e das matas ciliares;

III – Estabelecer critérios de uso e ocupação do solo nas áreas de influência dos mananciais;

IV – Realizar ações de reflorestamento com espécies nativas;

V – Fiscalizar e coibir a degradação ambiental nessas áreas.

Artigo. 4º. Fica instituída a Política Municipal de Arborização Urbana, integrada com os planos de mobilidade, saneamento e meio ambiente, a qual se orientará pelas seguintes diretrizes:

I – Ampliar a cobertura vegetal nas áreas urbanas e periurbanas;

II – Implantar e manter árvores em calçadas, avenidas, praças e áreas públicas;

III – Priorizar o plantio de espécies nativas e adequadas ao ambiente urbano;

IV – Estimular a participação da comunidade em campanhas de plantio e cuidado com as árvores;

V – Criar e manter um cadastro municipal de arborização urbana.

Artigo. 5º. O Poder Executivo poderá desenvolver programas educativos e de incentivo à proteção de mananciais e à arborização, com a participação de escolas, associações comunitárias, organizações não governamentais e moradores.

Artigo. 6º. As ações de arborização urbana e proteção de mananciais poderão contar com a produção descentralizada de mudas ou com o apoio à criação de um Viveiro Municipal, destinado ao fornecimento de espécies adequadas para o plantio em áreas públicas.

Artigo. 7º. As ações previstas nesta Lei deverão observar:

I – A legislação ambiental federal e estadual;

II – O Plano Diretor Municipal e o Código de Posturas;

III – A proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs) nos termos da legislação vigente.

Artigo. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.895, 15 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR DIRETRIZES PARA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, APOIO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS E USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ibaté, as diretrizes para a Política Municipal de Proteção, Apoio e Prevenção à Violência, sob a denominação de "SOS Serviço Público", com o objetivo de promover a segurança, o respeito e a integridade dos servidores públicos municipais, dos membros de conselhos municipais e dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a política municipal destina-se a promover a integridade, o respeito mútuo e a segurança de:

I – Servidores públicos municipais, em sentido amplo, que exerçam atividade vinculada ao Município, suas autarquias e fundações;

II – Membros dos conselhos municipais instituídos por lei, em razão de sua atuação em defesa do interesse

público;

III – Cidadãos usuários dos serviços públicos municipais prestados de forma direta ou indireta.

Artigo. 2º - Considera-se violência, para os efeitos desta Lei, qualquer conduta, comissiva ou omissiva, que resulte em ofensa física, psicológica, moral ou patrimonial às pessoas referidas no parágrafo único do art. 1º, em razão do exercício de suas funções ou da utilização dos serviços públicos.

CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Artigo. 3º - A Política Municipal "SOS Serviço Público" observará as seguintes diretrizes:

I – Garantia da integridade física, moral e psicológica dos agentes públicos e da população atendida nos equipamentos públicos;

II – Estímulo à resolução pacífica de conflitos, à mediação e à cultura de paz no ambiente de atendimento público;

III – Promoção do respeito mútuo, da urbanidade e da cidadania nas relações entre administração pública e cidadãos;

IV – Conscientização contínua sobre a importância e a valorização das funções públicas municipais;

V – Integração intersetorial para acolhimento e suporte humanizado às pessoas que venham a sofrer violência em equipamentos municipais.

Artigo. 4º - Constituem objetivos fundamentais a serem perseguidos pelo Município, com programas de prevenção e conscientização:

I – Realização contínua de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos e deveres de agentes públicos e usuários;

II – Estímulo à capacitação periódica voltada a técnicas de mediação de conflitos, comunicação não-violenta, acolhimento ao público;

III – Fomentar a inclusão pedagógica de temas relativos à prevenção da violência, ao respeito às autoridades públicas e ao combate à intimidação sistemática (bullying) no ambiente escolar;

IV – Promover a transparência e a facilitação de canais institucionais para o recebimento de manifestações e denúncias de atos de violência;

V – Incentivar a articulação institucional para o acolhimento, orientação e encaminhamento de pessoas envolvidas em situações de conflito ou violência aos serviços de suporte da rede municipal.

Artigo. 5º - No âmbito das diretrizes e dos objetivos desta Lei, as medidas de prevenção e acolhimento em situações de violência ou agressão terão como foco:

I – A viabilização de registros dos fatos relatados pelas vítimas para fins estatísticos, de acompanhamento interno e de planejamento de políticas públicas preventivas;

II – A promoção de acolhimento, orientação e encaminhamento célere da vítima aos serviços de saúde, assistência social ou suporte jurídico disponíveis na rede municipal;

III – O incentivo à criação e manutenção de ambientes de trabalho seguros, saudáveis e livres de violência a fim de proporcionar uma integridade física e psicológica dos envolvidos.

Artigo. 6º - Para a garantia de ambientes seguros, o Município incentivará a integração institucional e a cooperação dos órgãos de segurança pública e da Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas respectivas competências legais, para a realização de ações preventivas e de segurança comunitária.

Artigo. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer termos de cooperação, parcerias e intercâmbio com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil organizada para a implementação das ações educativas, de capacitação e de conscientização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo. 8º - A ocorrência de atos de violência contra os públicos abrangidos por esta Lei implicará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos autores, nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para assegurar a sua execução.

Artigo. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.896, 15 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais), destinados a suplementação de dotações para regularização de despesas, com custeio na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, para aquisição e instalação de câmeras de segurança e Secretaria da Saúde para complemento de despesas com o CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0014.2103 – Sistema de Monitoramento para Segurança	256.000,00
Categoria Econômica:	

744 – 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	256.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0042.2086 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde	60.00,00
Categoria Econômica:	
533 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
Funcional Programática: 10.302.0042.2087 – Manutenção da Atividade de Média e Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar)	465.000,00
Categoria Econômica:	
586 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	465.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Artigo.2°- O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	Valor
Funcional Programática: 06.181.0014.2103 – Sistema de Monitoramento para Segurança	75.000,00
Categoria Econômica:	
743 – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica	75.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Valor
Funcional Programática: 15.451.0021.1006 – Construção, Manutenção, Ampliação e Conservação do Sistema Viário	104.131,51
Categoria Econômica:	
193 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	104.131,51
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
Funcional Programática: 15.451.0021.1008 – Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais (Infraestrutura)	35.868,49
Categoria Econômica:	
195 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	35.868,49
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
Funcional Programática: 15.452.0021.1007 – Extensão e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	41.000,00
Categoria Econômica:	
214 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	41.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	Valor
Funcional Programática: 10.301.0042.1020 – Construção do Centro de Terapias	462.071,60
Categoria Econômica:	
505 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	462.071,60
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – GESTÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Valor
Funcional Programática: 15.512.0022.1010 – Construção, Reforma e Ampliação Próprios Municipais (Saneamento)	62.928,40
Categoria Econômica:	
215 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	62.928,40
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio	

Artigo 3º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar;

I - Na Lei nº 3.756, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual – PPA 2026-2029);

II – Na Lei nº 3.757, de 14 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO);

III - Na Lei nº 3.778, de 26 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

LEI ORDINÁRIA n.º 3.897, 15 de outubro de 2026.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORBIMORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE IBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito do Município de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Vigilância à Morbimortalidade Materna e Infantil, de natureza técnico-científica, consultiva e propositiva, destinado à vigilância, investigação, análise e prevenção dos óbitos maternos e infantis, observadas as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a atuação do Comitê compreende os óbitos maternos e os óbitos de crianças menores de 1 (um) ano, sem prejuízo da análise de outros eventos relacionados à saúde materno-infantil quando pertinente às suas finalidades.

Artigo. 2º O Comitê ficará vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Saúde, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, dentro de suas disponibilidades.

Artigo. 3º O Comitê será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com representação dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 2 (dois) representantes do corpo médico do serviço hospitalar, sendo 1 (um) médico obstetra e 1 (um) médico pediatra;

III – 1 (um) representante do serviço de enfermagem hospitalar;

IV – 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;

V – 1 (um) representante da chefia da Atenção Básica Municipal;

VI – 1 (um) representante da chefia da Atenção Hospitalar.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou segmento.

§ 2º Os membros e suplentes serão designados por portaria do Poder Executivo, a partir das indicações dos respectivos segmentos, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação desta Lei ou, posteriormente, em caso de vacância ou substituição.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não dará ensejo a qualquer vantagem pecuniária.

Artigo. 4º O mandato dos membros será de 2 (dois)

anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A ausência não justificada a 2 (duas) reuniões no período de 12 (doze) meses poderá ensejar a substituição do membro, assegurada a comunicação ao segmento que o indicou.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento do titular, o suplente o substituirá, cabendo ao segmento representado indicar novo suplente para completar o período do mandato.

Artigo. 5º A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do Comitê serão escolhidas por eleição entre os membros titulares, na forma prevista no Regimento Interno.

Artigo. 6º Compete ao Comitê:

I – coletar e analisar, periodicamente, informações relativas aos óbitos maternos e infantis ocorridos no Município e aos óbitos de residentes em Ibaté ocorridos em outros municípios, observados os fluxos e competências dos órgãos responsáveis;

II – promover ou acompanhar a investigação dos óbitos, utilizando instrumentos técnicos e protocolos adotados pelas autoridades de saúde competentes, com atualização sempre que necessário;

III – processar estatisticamente e analisar as informações coletadas, identificando fatores de risco, falhas assistenciais ou organizacionais e oportunidades de melhoria, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização e dos conselhos profissionais;

IV – analisar denúncias e informações sobre óbitos maternos e infantis encaminhadas pelos órgãos competentes;

V – designar, dentre seus membros habilitados, os profissionais responsáveis pelas atividades de investigação, observadas as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;

VI – colaborar com os Comitês Regional e Estadual e com os demais órgãos de saúde, quando solicitado;

VII – comunicar aos órgãos regionais competentes os óbitos que, segundo os fluxos vigentes, devam ser investigados ou acompanhados por outra esfera ou município;

VIII – emitir parecer técnico sobre a evitabilidade dos óbitos analisados e propor medidas e programas de prevenção da mortalidade materna e infantil;

IX – recomendar ações para qualificar a assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e à criança, bem como o acesso e a organização da rede de atenção;

X – encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos regionais competentes, nos prazos e formatos aplicáveis;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e propor atualizações sempre que necessárias.

Parágrafo único. A atuação do Comitê tem caráter técnico, preventivo e propositivo, não substituindo as atribuições legais dos serviços de saúde, das autoridades sanitárias, dos conselhos profissionais, dos órgãos de controle ou do Ministério Público.

Artigo. 7º O Comitê poderá, após análise técnica e observadas as normas aplicáveis, encaminhar informações aos órgãos competentes para as providências cabíveis, resguardadas a finalidade institucional, a pertinência do encaminhamento e a confidencialidade legalmente protegida.

Artigo. 8º Os membros do Comitê poderão ter acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho de suas atribuições, inclusive a registros e prontuários de saúde quando legalmente autorizado, observados o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais, as normas éticas e os protocolos de segurança da informação.

§ 1º Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis serão tratados apenas para finalidades legítimas e específicas relacionadas à vigilância e investigação, com acesso restrito às pessoas autorizadas e adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção.

§ 2º A divulgação de relatórios e resultados deverá ocorrer, sempre que possível, de forma agregada ou anonimizada, vedada a identificação indevida de pacientes, familiares ou profissionais.

§ 3º Todos os integrantes deverão firmar termo de confidencialidade e observar o dever de sigilo, inclusive após o término de sua participação no Comitê.

Artigo. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou mediante solicitação de seus membros, conforme disciplina do Regimento Interno.

Artigo. 10º As reuniões, deliberações, atas, registros de casos e relatórios observarão o Regimento Interno, preservando-se a identidade das pessoas envolvidas e restringindo-se a circulação de informações sigilosas.

§ 1º O Comitê elaborará relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde até o mês de fevereiro do ano subsequente, sem prejuízo de outros relatórios exigidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Os relatórios destinados a órgãos regionais ou estaduais serão encaminhados nos prazos e formatos definidos pelos fluxos técnicos aplicáveis.

Artigo. 11º A Secretaria Municipal de Saúde poderá convidar especialistas ou representantes de órgãos e entidades para contribuir com as atividades do Comitê, sem direito a voto, observadas as regras de sigilo e confidencialidade.

Artigo. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Artigo. 13º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2026.
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
MENOR PREÇO UNITÁRIO
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 3865/2026

OBJETO: PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28 DE OUTUBRO DE 2026 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28 DE OUTUBRO DE 2026 – ÀS 09hr15min

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelos Decreto Municipal nº 3.487 de 06 de fevereiro de 2026, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté, 15 de outubro de 2026.

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

Extrato

Contrato Nº	Data da assinatura	Contratada	Objeto	CNPJ	Proc. Nº	Modalidade	Valor	Vigência
261/2026	21/09/2026	MARCOS DANIEL MOREIRA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DA LINHA BRANCA E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP	63.888.162/0001-28	2549/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2026	R$ 37.346,64	12 MESES
262/2026	25/09/2026	PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOPHIA DE GERENCIAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP.	69.112.514/0001-35	4077/2026	COMPRA DIRETA	R$ 5.901,60	12 MESES
263/2026	30/09/2026	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Capacitação e/ou Consultoria, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico local	43.728.245/0012-03	3516/2026	Dispensa de licitação nº 001/2026	R$ 28.966,00	12 MESES
264/2026	05/10/2026	CIRURGICA UNIÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	04.063.331/0001-21	3074/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026	R$ 2.185,80	12 MESES
265/2026	05/10/2026	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	56.081.482/0001-06	3074/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026	R$ 218,90	12 MESES
266/2026	05/10/2026	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	49.228.695/0001-52	3074/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026	R$ 27.339,40	12 MESES
267/2026	05/10/2026	CIRURGICA CUSTOM CARE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	53.968.717/0001-98	3074/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026	R$ 10.677,50	12 MESES
268/2026	05/10/2026	MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	41.057.228/0001-03	3074/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026	R$ 5.490,00	12 MESES
269/2026	05/10/2026	CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	60.915.736/0001-11	3074/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026	R$ 357,84	12 MESES

270/2026	05/10/2026	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, INSUMOS CIRÚRGICOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ/SP	11.195.057/0001-00	3074/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026	R$ 1.768,05	12 MESES
271/2026	06/10/2026	ALMEIDA NUNES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LDTA	PREGÃO ELETRONICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DUPILUMABE 300MG, DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	33.736.343/0001-78	3226/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2026	R$ 15.259,32	12 MESES
272/2026	06/01/2026	GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA	PREGÃO ELETRONICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DUPILUMABE 300MG, DETERMINAÇÃO JUDICIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	82.873.068/0007-35	3226/2026	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2026	R$ 94.755,00	12 MESES

Aviso de Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 029/2026
Processo nº 3869/2026

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: DISPENSA ELETRONICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA AS MODALIDADES DE VÔLEI, ATLETISMO E FUTEBOL, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO DE IBATÉ.

O Município de Ibaté/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 029/2026, Processo Administrativo nº 3869/2026, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Data de início de envio de **PROPOSTA: 16/10/2026, às 08h15min. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 20/10/2026 às 18h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/10/2026 às 08h50min. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 11h00min do dia 21/10/2026.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3343-9800 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 em dias de expediente.

Ibaté/SP, 15 de outubro de 2026

Ana Flávia Queiroz
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

Decisão – Recurso intempestivo

Processo Administrativo nº 3248/2026

Pregão Eletronico nº 56/2026

Objeto: PREGÃO ELETRONICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS DE REDE E DEMAIS INSUMOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IBATÉ, PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Recorrente: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA. – EPP, CNPJ nº 27.975.551/0001-27

Recorrida: GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI

Assunto: Recurso administrativo apresentado após o encerramento da sessão pública e após a homologação do certame.

I – Relatório

Trata-se de peça denominada recurso administrativo, protocolada pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA. em 13/10/2026, às 18h14, por e-mail enviado ao endereço licitacao@ibate.sp.gov.br, contra a aceitação da proposta da empresa GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, arrematante do Lote 07.

Alega a recorrente que o equipamento ofertado pela arrematante para o item 03 do Lote 07, a impressora térmica Epson TM-T20X-II, não atenderia ao Termo de Referência. Segundo ela, o equipamento imprime a 250 mm/s, enquanto o edital exigiria "velocidade máxima de até 300 mm/s". Pede a desclassificação da arrematante e a convocação dos licitantes seguintes ou, subsidiariamente, o encaminhamento do recurso à autoridade superior.

No corpo do e-mail de envio, a própria empresa reconhece que a peça é intempestiva. Pede, contudo, seu exame com base nos Acórdãos TCU nº 1564/2017 e nº 2509/2023, aos quais atribui caráter vinculante.

A sessão pública foi realizada e encerrada em 07/10/2026, na plataforma Fiorilli, ocasião em que foi aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer, nos termos do edital. A recorrente, embora participante da sessão, não registrou intenção de recurso no momento oportuno, conforme consta da ata da sessão pública juntada aos autos.

Encerrada a sessão sem qualquer manifestação de intenção de recorrer, o processo foi adjudicado e homologado em 13/10/2026. Na mesma data, às 18h14, a empresa apresentou a peça ora analisada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

É o breve relatório.

II – Fundamentação

1. Da ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer (preclusão)

O art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quanto aos recursos contra o julgamento das propostas e contra os atos de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O edital do certame reproduziu essa regra. O item 15.1 prevê que, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O item 15.4 dispõe que a falta de interposição na forma do item 15.1 importará a decadência do direito de recurso, com envio do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

A manifestação imediata é requisito de admissibilidade do recurso. Sem ela, não se inicia o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais previsto no art. 165, inciso I, da mesma lei.

No caso, a recorrente participou da sessão pública e não registrou intenção de recorrer no prazo aberto pelo Pregoeiro. Operou-se, portanto, a preclusão do direito de recorrer (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021) e a sua decadência, nos exatos termos do item 15.4 do edital, cujas regras vinculam a Administração e todos os licitantes.

2. Da data de protocolo da peça

Registre-se que 12/10/2026 foi feriado nacional. Contados 3 (três) dias úteis a partir de 07/10/2026, um eventual prazo de razões venceria em 13/10/2026, data em que a peça foi apresentada.

Esse cálculo, porém, não socorre a recorrente. O prazo de razões só se abre para o licitante que manifestou a intenção de recorrer na sessão. Como não houve manifestação, não havia prazo recursal em curso, e a data do protocolo é irrelevante para o conhecimento do recurso.

3. Dos precedentes do TCU invocados pela recorrente

A recorrente invoca os Acórdãos TCU nº 1564/2017 e nº 2509/2023 para pedir o exame excepcional de recurso intempestivo. Os precedentes não se aplicam ao caso, por três razões.

Primeiro, ambos tratam de exceção à intempestividade: atraso mínimo no prazo ou superveniência de fato novo. Aqui o vício é anterior e diverso. A empresa sequer manifestou intenção de recorrer na sessão, falta que a Lei nº 14.133/2021 e o item 15.4 do edital sancionam com a preclusão e a decadência. Nenhum dos precedentes afasta essa exigência legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

Segundo, nenhum dos precedentes trata de licitação. Ambos foram proferidos em tomadas de contas especiais que tramitavam no próprio TCU, regidas pela Lei nº 8.443/1992, Lei Orgânica daquela Corte. Nenhum deles interpreta o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Terceiro, os precedentes citados não constituem norma capaz de superar disposição expressa de lei e do edital. Acolher a tese da recorrente significaria tratar de forma diversa os licitantes que observaram o rito do item 15.1, em prejuízo da isonomia e da segurança jurídica.

4. Do encerramento da fase recursal e da homologação

Encerrada a sessão em 07/10/2026 sem manifestação de intenção de recorrer, a fase recursal esgotou-se naquele ato. O processo pôde então seguir para adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o que ocorreu em 13/10/2026, sem recurso pendente de apreciação.

Admitir recurso nesta etapa violaria a segurança jurídica, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre os licitantes, que observaram os prazos e regras do edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5. Do exame de ofício (direito de petição e autotutela)

Embora a peça não possa ser conhecida como recurso, a Administração a recebe como exercício do direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal). Em respeito ao dever de autotutela (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei nº 9.784/1999), as alegações foram examinadas para verificar eventual ilegalidade que exigisse correção de ofício.

A alegação da recorrente não procede. Para o item 03 do Lote 07, o Termo de Referência descreve impressora térmica com "velocidade máxima de até 300 mm/s", tendo como referência o modelo Epson TM-T20X, "superior ou equivalente". A expressão "até 300 mm/s" fixa um limite máximo, e não uma velocidade mínima.

O equipamento ofertado, Epson TM-T20X-II, imprime a até 250 mm/s, segundo a própria recorrente, valor que está dentro do limite estabelecido. Trata-se, ainda, de versão da mesma linha do modelo indicado como referência no edital no qual foi enviado a secretaria solicitante para análise das propostas apresentadas e a mesma manifestou concordância.

Não há, portanto, descumprimento do item 11.5.2 do edital nem vício de legalidade que justifique a anulação ou a revisão dos atos praticados.

III – Decisão

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos itens 15.1 e 15.4 do edital, decido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343-1253

1. **NÃO CONHECER** do recurso apresentado pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA., por ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer na sessão pública (preclusão e decadência), nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.4 do edital;
2. Recebida a peça como direito de petição, não reconhecer ilegalidade a ser corrigida de ofício, conforme item 5 da fundamentação;
3. **MANTER** integralmente a adjudicação e a homologação do certame em favor da empresa GPS TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, quanto ao Lote 07;
4. Dar ciência à interessada e publicar esta decisão no Diário Oficial do Município e no PNCP, juntando-a aos autos.

Ibaté/SP, 14 de outubro de 2026.

Dayana de Jesus da Silva

Pregoeira

IV – Ratificação

De acordo.

Ratifico a decisão do Pregoeiro, pelos seus próprios fundamentos, e mantenho a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 56/2026 quanto ao Lote 07.

14 de outubro de 2026

Ronaldo Rodrigo Venturi

Prefeito Municipal

Fiscalização

Notificação

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DO IMÓVEL

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS para que promovam a limpeza e a manutenção dos respectivos imóveis no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios.

A presente publicação possui caráter complementar e informativo, não constituindo, em regra, marco inicial para a contagem do prazo estabelecido na notificação.

Fundamentação Legal:

Art. 36. As habitações deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene, de acordo com a legislação em vigor. Parágrafo único. Os proprietários ou ocupantes dos prédios deverão conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos.

O não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

N° DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
1304/2026	07/10/2026	22551	11 - 08	ENCANTO DO PLANALTO

Para fins de ciência dos interessados, as notificações individuais serão encaminhadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Na Impossibilidade de entrega ou localização do responsável, a presente publicação servirá como forma de notificação, para todos os efeitos legais.

Setor de Fiscalização e Posturas.

.....

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.394/2008, ficam os proprietários, compromissários compradores, possuidores ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS para que promovam a limpeza e a manutenção dos respectivos terrenos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, comprovada por Aviso de Recebimento (AR), ou da data da recusa de seu recebimento, devidamente certificada pelos Correios.

A presente publicação possui caráter complementar e informativo, não constituindo, em regra, marco inicial para a contagem do prazo estabelecido na notificação.

Fundamentação Legal:

Art. 34. Para preservar a higiene e segurança pública, fica terminantemente proibido:

IX - manter terrenos com vegetação alta, com água estagnada ou utilizá-lo como depósito de lixo;

O não atendimento à presente notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

N° DA NOTIFICAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	CAD. IMOBILIÁRIO	QD. LOTE	BAIRRO
1301/2026	07/10/2026	97192	A – 17	RES. JEQUITIBÁ I
1302/2026	07/10/2026	12571	04 – 13	BANDEIRANTES

Para fins de ciência dos interessados, as notificações individuais serão encaminhadas ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR). Na Impossibilidade de entrega ou localização do responsável, a presente publicação servirá como forma de notificação, para todos os efeitos legais.

Setor de Fiscalização e Posturas.

.....